



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

*Câmara*

PUBLICADO JORNAL *Doit*  
EM *25/09/17*  
EDIÇÃO Nº *1988*

Lei Municipal nº 1.265 / 17

Autoriza o Poder Executivo doar bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Musical 8 de Dezembro, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública, os bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública, constantes da relação anexa.

**Art. 2º**. A doação de que trata esta lei será realizada sem encargos por parte do donatário, que lhes dará o destino que melhor lhe convier.

**Art. 3º**. O Poder Executivo tomará todas as medidas necessárias para o atendimento do objetivo da presente Lei.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 18 de setembro de 2017.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito

Luiz Carlos B. Lutterbach  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.265 / 17 = AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Musical 8 de Dezembro, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública, os bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública, constantes da relação anexa.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta lei será realizada sem encargos por parte do donatário, que lhes dará o destino que melhor lhe convier.

**Art. 3º.** O Poder Executivo tomará todas as medidas necessárias para o atendimento do objetivo da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 18 de setembro de 2017.

**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**

Prefeito

**Publicado p**  
Ubirajara Blanco Go  
**Código Identificador:695AC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/09/2017. Edição 19  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL *DOM*  
EM *26/09/17*  
EDIÇÃO Nº *1989*

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 1.265 / 17

Local : Sociedade Musical 8 de Dezembro

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT.
1.0	COBERTURA		
1.1	Terça de madeira serrada em peças de 3" x 12" para cobertura de qualquer tipo.	M	26
1.2	Ripa de madeira serrada de 1,5 x 4	M	230
1.3	Cobertura em telha cerâmica colonial, exclusive cumeeira e madeiramento.	UN	1.700
1.4	Cumeeira para cobertura em telhas francesas, coloniais, romana ou portuguesa.	M	13
1.5	Caibro 2" x 3"	M	156.30

*A.*  
Luiz Carlos B. Lutterbach  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO****ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 1.265 / 17 - ART. 1º .**

Local : Sociedade Musical 8 de Dezembro			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT.
1.0	COBERTURA		
1.1	Terça de madeira serrada em peças de 3" x 12" para cobertura de qualquer tipo.	M	26
1.2	Ripa de madeira serrada de 1,5 x 4	M	230
1.3	Cobertura em telha cerâmica colonial, exclusive cumeeira e madeiramento.	UN	1.700
1.4	Cumeeira para cobertura em telhas francesas, coloniais, romana ou portuguesa.	M	13
1.5	Caibro 2" x 3"	M	156.30

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**266370FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 26/09/2017. Edição 1989  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem n.º *022* /2017.

Exmo. Sr. Armando Rosemerto Mattos Teixeira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública, e dá outras providências.

Os bens listados no anexo deste Projeto de Lei foram adquiridos com recursos próprios da municipalidade ou com recursos advindos de programas específicos e foram incorporados ao patrimônio público municipal, nos órgãos e repartições para os quais foram inicialmente destinados.

Entretanto, muitos deles se tornaram obsoletos ou inservíveis pelo tempo decorrido de seu uso, devido ao desgaste decorrente de seu uso prolongado, a recuperação se torna antieconômica.

Esta é a finalidade do presente Projeto de Lei, para a qual conta-se com a aprovação do egrégio Poder Legislativo, após a análise dos senhores edis, na forma regimental, em regime de urgência.

RECEBIDO EM

12 SET. 2017

*Armando Rosemerto Mattos Teixeira*  
Câmara Municipal de Duas Barras



*Luiz Carlos B. Lutterbach*  
ASSINATURA DO PRESIDENTE  
Luiz Carlos B. Lutterbach  
Prefeito Municipal



**Duas Barras**  
PREFEITURA

*um futuro melhor*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Atenciosamente,

Duas Barras, 04 de setembro de 2017.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito Luiz Carlos B. Lutterbach  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 031/2017 de 18 de Setembro 2017**

RECEBIDO EM  
12 SET. 2017  
*[Signature]*  
Câmara Municipal de Duas Barras

Autoriza o Poder Executivo doar bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Musical 8 de Dezembro, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública, os bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública, constantes da relação anexa.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta lei será realizada sem encargos por parte do donatário, que lhes dará o destino que melhor lhe convier.

**Art. 3º.** O Poder Executivo tomará todas as medidas necessárias para o atendimento do objetivo da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 18 de setembro de 2017.

**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**

*Prefeito*

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

*[Signature]*  
ASSINATURA DO PRESIDENTE



**Duas Barras**  
PREFEITURA  
*um futuro melhor*



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

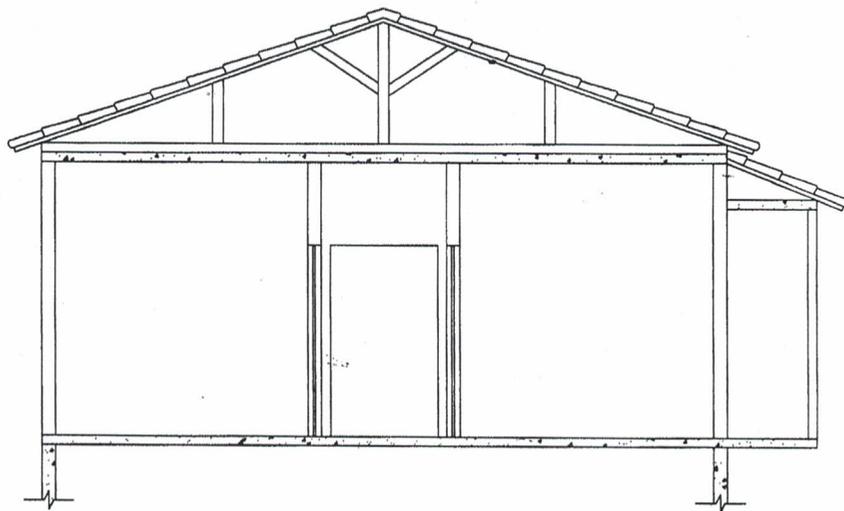


**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Local: SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	
<b>1.0 - COBERTURA</b>				
1.1	TERÇA DE MADEIRA SERRADA, EM PECAS DE 3"X12", PARA COBERTURA DE QUALQUER TIPO.	M	26,00	
1.2	RIPA DE MADEIRA SERRADA DE 1,5X4CM.	M	230,00	
1.3	COBERTURA EM TELHA CERAMICA COLONIAL, EXCLUSIVE CUMEEIRA E MADEIRAMENTO.	UN	1.700,00	
1.4	CUMEEIRA PARA COBERTURA EM TELHAS FRANCESAS, COLONIAIS, ROMANA OU PORTUGUESA.	M	13,00	
1.5	CAIBRO 2"X3"	M	156,30	

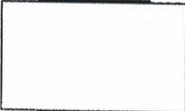
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Audelir Francisco Prestes Teixeira  
Secretario de Obras e Serviços Públicos  
Port. 008/2017



# CORTE

	PROPRIETÁRIO (A) _____	DATA _____
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS	ÁREA _____

01



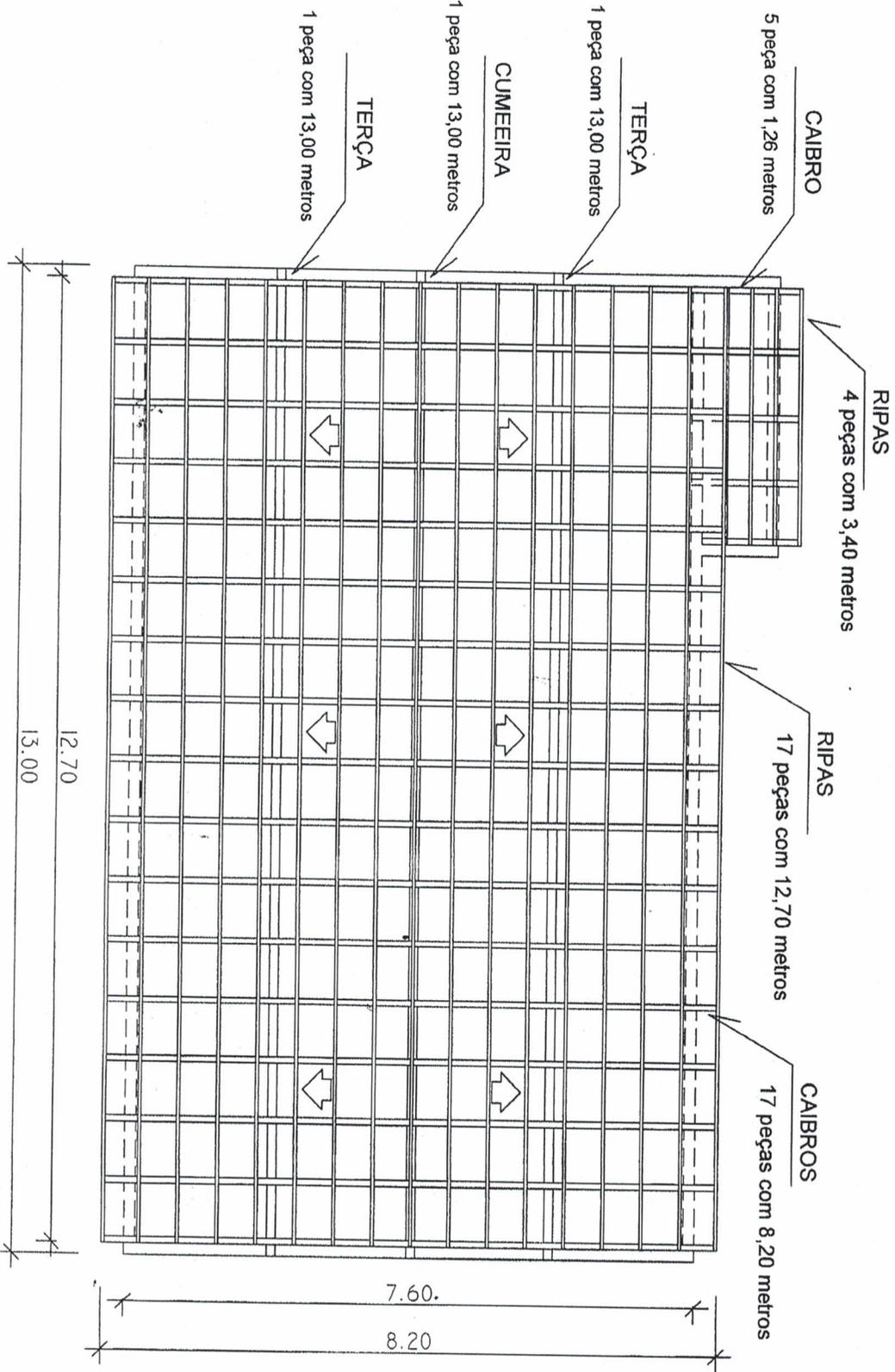
PROPRIETÁRIO ( A )

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

DATA.

ÁREA.

01



COBERTURA